

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS foi criado através da Lei n.º 054 de 26/02/97 como Órgão Colegiado de caráter Deliberativo e Permanente, reger - se a pelo presente regimento interno.

Art. 2º- O presente manual de normas deverá estar de acordo com a Lei Federal n.º 8.742 de 07 de dezembro de 1993, no caso de interpretação dúbia prevalece a Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º- O conselho funcionará em prédio e instalações do poder público municipal.

Parágrafo Único: O conselho tem a sua sede na cidade de Lages - SC, onde tem seu foro jurídico abrangendo em suas atividades, todo o território do município.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, é órgão deliberativo de caráter permanente e de composição entre governo e sociedade civil responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social, e controlador das ações na área de assistência social.

§ 1º- Como órgão normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de Assistência social.

§ 2º- Como órgão consultivo emitirá parecer através de comissões especiais, sobre todas as consultorias que forem dirigidas e após aprovação pelo plenário.

§ 3º- Como órgão deliberativo reunir - se - à em sessões plenárias, decidindo, após discussão por maioria simples de voto todas as matérias de sua competência.

§ 4º- Como órgão controlador, fiscalizará as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvem atendimento ou cujas atividades se relacionam ou interferem no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social deliberando em plenário e dando a solução cabível.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 10 (dez) membros, sendo:

§ 1º- Cinco Conselheiros Titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando órgãos e entidades governamentais do Município:

- I. a) Secretaria Municipal da Criança e Bem Estar;
- II. Secretaria Municipal da Saúde;
- III. Secretaria Municipal da Educação;
- IV. Assessoria de Ação comunitária;
- V. Secretaria Municipal da Habitação;

§ 2º- Cinco Conselheiros titulares com respectivos suplentes, representantes de entidades não - governamentais, assim distribuídos:

- I. Dois Representante das Organizações dos Usuários do Município de Lages;
- II. Dois Representantes das Entidades Prestadoras de Serviço e Organizações de Assistência Social do Município de Lages;
- III. Um Representante dos Trabalhadores do Setor do Município de Lages.

§ 3º- Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º- Os Conselheiros, titulares e suplentes não - governamentais serão escolhidos bienalmente em fórum próprio, por maioria simples convocado pelo Sr. Prefeito do Município.

Parágrafo Único: Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo titulares.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º- O plenário compõe - se dos conselheiros em exercício pleno de seu mandato e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 8º- As reuniões do conselho serão ordinariamente segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e extraordinariamente, sob convocação da presidência ou por requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º- As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias e ou solenes.

Art. 10- A ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá conter basicamente os seguintes itens: leitura da ata anterior, informações de interesse gerais, informes sobre a evolução dos trabalhos do conselho, palavra livre e encerramento.

Art. 11- A direção dos trabalhos estará a cargo do Presidente, Vice - Presidente e Secretário, sendo esta a ordem hierárquica de substituições.

Art. 12- As reuniões terão a duração de até 2:00 horas, prorrogáveis, a critério do plenário.

Art. 13- Para efeito de deliberação a plenária deverá conter dois terços de seus conselheiros.

Parágrafo Único: Mesmo sem quorum a reunião deverá acontecer, com prejuízo de deliberação.

Art. 14- Os Conselheiros deverão receber com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, pauta da reunião e em avulso a matéria objeto da pauta.

Art. 15- As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria simples e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Parágrafo Único: Ao proceder a votação o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos em abstenção contrários e favoráveis.

Art. 16- A forma de votação será definida pela plenária, podendo ser por consenso, votação simples, (metade dos conselheiros presentes mais um) aberta.

Parágrafo Único: Havendo empate após duas tentativas de votação a plenária poderá buscar subsídios para ampliação do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 17- Os membros do Conselho não terão qualquer remuneração pelos trabalhos, considerando-se de relevante interesse público os trabalhos prestados. As despesas relativas a viagens, previamente autorizadas para participação em eventos relativos ao objetivos do conselho, serão ressarcidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18- Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar sem justificativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, notificando-se a entidade ou órgão governamental ou não - governamental que o Conselheiro representa solicitando-se a sua substituição. A Entidade Não Governamental, poderá substituir o seu titular, sem prejuízo das funções, mediante ofício da Entidade.

Parágrafo Único : O Conselheiro deverá encaminhar por escrito justificativa da sua ausência até a próxima reunião.

Art. 19- A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de quaisquer um dos membros, desde que devidamente justificada e aprovada pelo conselho.

Art. 20- Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em Ata, que será assinado pelos conselheiros e pela Secretária.

Art. 21- Todas as reuniões serão abertas a comunidade como ouvintes, podendo os seus representantes se manifestarem mediante inscrição prévia na ordem do dia através de um conselheiro.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22- A Mesa Diretora é a Coordenadora do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento:

Art. 23- A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião, após a posse do Conselho pelo Prefeito do Município, exceto a Presidência, conforme Artigo 15, parágrafo 2º da Lei em vigor.

Art. 24- O mandato da mesa diretora será de 1 (um) ano ou a qualquer tempo em função da substituição de Conselheiro, permitida a recondução.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora poderá ser destituída em todo ou em parte, exceto o Presidente e quando esta for a manifestação de dois terço da plenária em duas reuniões consecutivas, após encaminhamento por escrito assinado por pelo menos 5(cinco) Conselheiros, ocorrendo nova eleição, e o eleito complementarará o mandato.

Art. 25- ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- I. - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III.- Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV.- Distribuir as matérias às Comissões especiais;
- V. - Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VI.- Assinar correspondência oficial do Conselho;
- VII.- Gerir, segundo deliberação da plenária o Fundo de Assistência Social, com apoio técnico, contábil da Secretaria Municipal da Criança e Bem Estar.
- VIII.- Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio.

Art. 26- ATRIBUIÇÕES DO VICE - PRESIDENTE

- I. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III. Participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente.

Art. 27- ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

- I. substituir o presidente/vice - Presidente na forma da lei;
- II. assinar documentos afins;
- III. fazer anotações e redigir a ata das reuniões.

Art. 28 - ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

I - substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento, na forma da lei;

Parágrafo Único: Nas ausências ou impedimentos do 1º e do 2º Secretário, ou conforme necessidade a ata será de responsabilidade de um conselheiro em sistema de rodízio.

Art. 29 - COMPETE A SECRETÁRIA EXECUTIVA

- I. Organizar a Ordem do Dia, contendo os assuntos a serem tratados a cada reunião, juntamente com o presidente;
- II. Manter informados os conselheiros sobre as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente;
- III. Assistir a todas as sessões do Conselho e das Comissões, secretariando os trabalhos e tomando, para tal, as seguintes providências:
- IV. Buscar subsídios informacionais do CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os Direitos estabelecidos na LOAS;
- V. Instituir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social seguindo regulamentação que rege a matéria:

- VI. Efetuar o cadastro de entidades e organizações de assistência social;
- VII. Proporcionar as entidades conveniadas ou subconveniadas orientações técnicas quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- VIII. Instituir processos que visem a sustação de concessão de subvenções e auxílios de entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos.
- IX. Manter banco de dados na área da assistência social.
- X. Distribuição de documentos:
- XI. Organizar os espaços físicos materiais das reuniões do Conselho;
- XII. Anotações do comparecimento dos Conselheiros, em livro próprio;
- XIII. Elaboração e expedição da correspondência que deverá ser assinada pelo Presidente;
- XIV. Manter os arquivos assentamentos, e correspondências do Conselho.

Art. 30 - AS COMISSÕES ESPECIAIS são partes delegadas auxiliares do plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º- Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer de um relator.

§ 2º- No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo Conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo.

§ 3º- Serão criadas tantas Comissões Especiais, quantas forem necessárias.

Art. 31- As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente e um relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º- Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, através de resolução.

§ 2º- Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º- Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 32 - A Assessoria Técnica será exercida por técnicos da área social ou área afins da Secretaria da Criança e Bem Estar e todas as ações deverão estar de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os técnicos de Assessoramento serão solicitados conforme as necessidades do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES

Art. 33- As alterações e complementações deste manual de normas, só poderão ser levados ao pleito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, acompanhado de no mínimo 2/3 (dois terços) da plenária.

Art. 34- Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e homologação através de decreto do Prefeito do Município.

Lages (SC), 13 de maio de 1997.